



**CONTRATO DE ADESÃO AO
SERVIÇO DE REDE DE ACESSO
(SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM)**

SANTOS OLIVEIRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA Ltda EPP, Sociedade Empresária Ltda., autorizatória para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), com sede na Cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Projetada 03 – Lote 03 – Quadra 44 – Sala 101 - Santa Cruz da Serra– CEP: 25260-047, inscrita no CNPJ sob o nº10.455.407/0001-67, neste ato representado em conformidade com o seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente e de outro lado, o , com inscrita no CNPJ sob o nº sede no , no , Endereço de instalação – Rio de Janeiro - CEP: , resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Para efeito deste **CONTRATO** aplicam-se as seguintes definições:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

ASSINANTE – Pessoa natural ou jurídica que adere a este **CONTRATO**.

HABILITAÇÃO – Procedimentos que permitem a ativação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

MENSALIDADE – Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** durante toda a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço na velocidade contratada e à uma franquia mensal de bits ou horas de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** contratado.

OPERAÇÃO ASSISTIDA – Comparecimento de técnico da **OPERADORA** ao local de fornecimento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, para a execução dos serviços.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO – Endereço fornecido pelo cliente para o qual será provido o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios da sua aplicação.

ORDEM DE SERVIÇO (TAMBÉM DENOMINADO “OS”) – Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **ASSINANTE** no caso de solução de reparo, **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no âmbito do **ASSINANTE**.

ESTAÇÃO – Conjunto de equipamentos de telecomunicações instalados em determinado ponto que permite o acesso dos **ASSINANTES** à rede da **OPERADORA**.

PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR) – Ponto de conexão física da **REDE EXTERNA** com a **REDE INTERNA**.

REDE EXTERNA – Segmento da rede de telecomunicações da **OPERADORA**, que se estende do **PTR**, inclusive, até à **ESTAÇÃO** que atende ao **ASSINANTE**.

REDE INTERNA – Segmento da rede de telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo **ASSINANTE**, para disponibilização do serviço, e se estende até o **PTR**, exclusive.

Rubrica: **Via Link** _____ **Contratante:** _____

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) – Trata-se de um serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

SERVIÇO DE REDE DE ACESSO – Serviço de telecomunicações, prestado sob outorga de **SCM**, que consiste no provimento ao **ASSINANTE** de rede de acesso ao *Data Center* de um **Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI)**.

TESTE DE INSTALAÇÃO – Consiste na realização de testes na rede de dados da **OPERADORA**, a fim de verificar a existência de condições técnicas favoráveis à prestação do serviço. A verificação é realizada entre o **ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO** e a **ESTAÇÃO**.

TABELA DE PREÇOS (TP) – Tabela de Preços da **OPERADORA**.

VISITA TÉCNICA – Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, para realização de verificação da qualidade da prestação do serviço. Esta visita será cobrada de acordo com a **TP**.

LOGIN – Identificação do **ASSINANTE** para autenticação de entrada ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

SENHA – Código secreto composto por letras e números que permite a autorização do **ASSINANTE** para acesso ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

SERVIÇO AGREGADO (STREAMING) – produto ou serviço, por exemplo (mas não limitado a), serviços de streaming de vídeo, serviços de acesso a conteúdos digitais, softwares de segurança e controle parental etc.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO E SERVIÇO ADICIONAL DE CONTEÚDOS DIGITAIS (STREAMING DE VÍDEO, ÁUDIO E CULTURAIS)**

1.2. São requisitos permanentes e indispensáveis para o acesso e fruição do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**:

- Resultado positivo do **TESTE DE INSTALAÇÃO** do serviço;
- Microcomputador (ou roteador) com configuração mínima indicada pela **OPERADORA**, porta USB ou slot PCI disponível.

1.3. A prestação do serviço compreende a disponibilização e manutenção dos meios de transmissão de dados necessários à prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** pela **OPERADORA**.

1.3.1. Não estão incluídos no disposto no “caput”:

1.4 O **SERVIÇO ADICIONAL OU ACESSÓRIO DE STREAMING** complementam o objeto principal.

- a) A instalação, operação e manutenção dos equipamentos e da **REDE INTERNA** do **ASSINANTE**;
- b) A operação e manutenção dos equipamentos previstos na subcláusula 7.8 abaixo.

Rubrica: Via Link _____ Contratante: _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE REDE DE ACESSO

- 2.1. O **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será prestado ao **ASSINANTE** mediante a adesão ao presente **CONTRATO** e a um dos **PLANOS DE SERVIÇO** da **OPERADORA**.
- 2.2. A disponibilização do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no desempenho do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** serão informadas ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
 - 2.2.1. As interrupções preventivas mencionadas no item 2.2 supra se darão, em regra, todas as segundas feiras no horário de 00:00 até 06:00 horas.
 - 2.2.2. Quando as interrupções descritas no caput causarem comprovada interferência no desempenho, a **OPERADORA** concederá ao **ASSINANTE** desconto na **MENSALIDADE** à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas, desde que não tenham sido motivadas por casos fortuitos ou de força maior.
- 2.3. O **ASSINANTE** terá atendimento especializado através de Centro de Atendimento, por meio do número **(21) 3812-1001** ou **(21) 3812-1002**, alternativamente correio eletrônico, ou ainda pela página da empresa na internet. Todos os canais de atendimento ao cliente serão mantidos atualizados.
- 2.4. Caso seja necessária a reconfiguração do microcomputador do **ASSINANTE** após a **HABILITAÇÃO**, a **OPERADORA** manterá permanentemente em seu sítio web www.vialinktelecom.com.br, o manual de configuração. Caso o **ASSINANTE** não consiga completar a instalação, poderá solicitar o serviço de **OPERAÇÃO ASSISTIDA** que será cobrado conforme a **TP** vigente.
- 2.5. A **OPERADORA** em hipótese alguma poderá ser responsabilizada por qualquer defeito e/ou problema que possa ocorrer em qualquer software e/ou hardware de propriedade do **ASSINANTE**.
- 2.6. É facultado ao **ASSINANTE** o acesso a outros serviços vinculados ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, mediante pagamento adicional dos mesmos e viabilidade técnica para sua **INSTALAÇÃO**.
- 2.7. O **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será considerado habilitado após o **TESTE DE INSTALAÇÃO** do mesmo, efetuado pela **OPERADORA** no **ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO**.
- 2.8. Para instalação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será atribuído pela **OPERADORA**, via rede IP, um endereço IP dinâmico.
- 2.9. A conexão do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente **CONTRATO**.

Rubrica: **Via Link** _____ **Contratante:** _____

- 2.10. É vedada, face à regulamentação emanada da **ANATEL**, a utilização do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** para a oferta de serviço com as características do **STFC** destinado ao público em geral.
- 2.11. É vedado ao **ASSINANTE** disponibilizar, através do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, servidores de e-mail (SMTP), FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privativa virtual (VPN – *Virtual Private Network*), HTTP, Telnet, servidores de rede ponto a ponto e quaisquer outras conexões entrantes.
- 2.12. O **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** é prestado exclusivamente ao **ASSINANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- 2.12.1. O descumprimento do item acima sujeitará o **ASSINANTE** ao desligamento automático da conexão, sem a necessidade de qualquer aviso prévio ou ressarcimento, além da cobrança de multa estipulada em 10 (dez) vezes o valor mensal do **PLANO DE SERVIÇO** escolhido pelo **ASSINANTE**.
- 2.12.2. O **ASSINANTE** poderá efetuar a transferência de titularidade do serviço mediante comunicação junto ao Centro de Atendimento da **OPERADORA** e cumprimento dos procedimentos necessários para efetivação da solicitação.
- 3.1.1 – A **CONTRATADA** poderá fornecer aos contratantes/clientes serviços adicionais a serem divulgados sob prévio aviso ao **CONTRATANTE**, que devera optar por um dos planos oferecidos pela empresa acaso seja de seu interesse.
- 3.1.2 – Havendo acréscimo no valor do contrato competirá ao **CONTRATANTE** informar se deseja ou não o fornecimento do serviço e é ressalvado ao consumidor o direito de não aderir ao serviço adicional oferecido.
- 3.1.3 – A rescisão do contrato acarretará o cancelamento de todos os serviços adicionais previstos.
- 3.1.4 – Os termos e condições gerais de todos os serviços adicionais oferecidos pela **CONTRATADA** constaram do site da empresa para acesso dos consumidores/clientes.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**, o **ASSINANTE** pagará à **OPERADORA** uma mensalidade e cujas características constam do site da empresa, que corresponde a:
- a) **MENSALIDADE;**
b) Consumo mensal adicional à franquia, conforme item 3.8;
c) Eventual realização de **OPERAÇÃO ASSISTIDA** ou **VISITA TÉCNICA**.
- 3.2. O vencimento da mensalidade será todo dia () de cada mês.
- 3.3. Extraordinariamente, a título de promoção transitória e por tempo limitado, a **OPERADORA** poderá conceder ao **ASSINANTE**, mediante a adesão a ofertas e **PLANOS DE SERVIÇO**:
- Rubrica: **Via Link** _____ **Contratante:** _____

- a) Franquia de bits ou horas trafegados;
- b) Parcelamento, desconto, postergação do pagamento e ainda isenção do valor referente à **HABILITAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA** ou **VISITA TÉCNICA** do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**;
- c) Concessão de desconto na **MENSALIDADE**.

3.3.1. Os regulamentos das promoções e ofertas a serem efetuadas pela **OPERADORA** estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos concedidos, respeitando o prazo mínimo de vigência estabelecido neste CONTRATO.

3.3.1.1. No caso de promoções em que sejam concedidos descontos ou isenções sobre o tráfego cursado, a Via Link deverá informar aos **ASSINANTES**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de interrupção dos referidos descontos ou isenções.

3.4. A **CONTRATADA** poderá fornecer aos contratantes/clientes serviços adicionais a serem divulgados sob prévio aviso ao **CONTRATANTE**, que devera optar por um dos planos oferecidos pela empresa acaso seja de seu interesse.

3.4.1 – Havendo acréscimo no valor do contrato competirá ao **CONTRATANTE** informar se deseja ou não o fornecimento do serviço e é ressalvado ao consumidor o direito de não aderir ao serviço adicional oferecido.

3.4.2 – A rescisão do contrato acarretará o cancelamento de todos os serviços adicionais previstos.

3.4.3 – Os termos e condições gerais de todos os serviços adicionais oferecidos pela **CONTRATADA** constaram do site da empresa para acesso dos consumidores/clientes.

3.4. A cobrança do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será iniciada a contar da data de adesão, conforme item 5.1.1.

3.5. A **MENSALIDADE**, no mês de adesão ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o **ASSINANTE** usufruir os serviços contratados.

3.6. Os preços decorrentes da prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), ou índice que venha a substituí-lo, tendo como data base o dia 1º (primeiro) de junho.

3.7. Relativamente às interrupções do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** resultantes de causas comprovadamente atribuíveis à **OPERADORA**, serão concedidos descontos aplicados sobre o valor da **MENSALIDADE**, recebendo o **ASSINANTE** um crédito em conta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vm/1440) \times N$, sendo:

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor da **MENSALIDADE**

N = Quantidade de unidades de período de 30 minutos de paralisação

1440 = 24 horas x 60 minutos 1440 minutos por dia

Rubrica: **Via Link** _____ **Contratante:** _____

- 3.7.1. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA**.
- 3.7.2. Os períodos adicionais de interrupção ainda que frações de 30 minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.
- 3.8. O **ASSINANTE** não terá direito ao desconto sobre a **MENSALIDADE** caso as interrupções ou reduções na qualidade do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** decorram de problemas em sua **REDE INTERNA**, nos seus equipamentos, em casos fortuitos e de força maior ou ainda nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.
- 3.9. Uma vez esgotada a franquia mensal de bits ou horas relativas ao **PLANO DE SERVIÇO** contratado, o **ASSINANTE** ficará sujeito a uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido, de acordo com as regras e valores estabelecidos no **PLANO DE SERVIÇO** ou na oferta aderida.
- 3.9.1. Quando o procedimento acima descrito for aplicável, o consumo adicional será cobrado de acordo com a **TP**, disponível no sítio web www.vialinktelecom.com.br.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

- 4.1. A cobrança do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será feita pela **OPERADORA** ou por **Empresa Credenciada** no TERMO DE CONTRATAÇÃO, através de documento de cobrança com discriminação de valores em separado. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá de justificativa para o não pagamento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, devendo o **ASSINANTE** solicitar a segunda via do documento junto à **OPERADORA**.
- 4.2. Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela **OPERADORA**. Não obstante, aqueles efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.
- 4.3. O não pagamento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:
- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária até a data do efetivo pagamento; e
- b) Além dos encargos monetários, o **ASSINANTE** ainda estará sujeito ao bloqueio total do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** após 15 (quinze) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devido(s) à **OPERADORA**, incluindo, mas não se limitando ao valor referente à(s) **MENSALIDADE(S)** em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a realização de nova verificação de viabilidade técnica.
- 4.4. O bloqueio do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, conforme previsto no item 4.3, alínea b, acima, será feito mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Rubrica: Via Link _____ Contratante: _____

- 5.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é celebrado pelo prazo de **meses**, tendo início na data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes e celebração de Termo Aditivo.
- 5.1.1. Será considerada data de adesão aquela em que o **ASSINANTE** manifestou seu interesse expresso de contratar o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, seja por atendimento telefônico ou contratação pela internet.
- 5.2. Após o cancelamento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, o **ASSINANTE** que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo CONTRATO de Adesão ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de **HABILITAÇÃO** indicado, aos eventuais **PLANOS DE SERVIÇO** e ofertas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independentemente de notificação por escrito, exceto nos casos das letras “b” e “e”, cuja notificação deverá ser feita com até 30 (trinta) dias de antecedência:
- a) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
 - b) Retirada do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela **OPERADORA**.
 - c) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
 - d) Dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes; e
 - e) Inadimplência do **ASSINANTE**.
 - f) A utilização indevida dos serviços oferecidos, seja do principal ou qualquer dos adicionais.
- 6.2. A **OPERADORA** se reserva o direito de suspender a prestação do serviço imediatamente, caso seja identificada qualquer prática do **ASSINANTE** nociva à rede de serviços da **OPERADORA**, seja ela voluntária ou involuntária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO ASSINANTE

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se deveres do **ASSINANTE**:

- 7.1. Manter o **LOGIN** e a **SENHA** fornecidos para acesso ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** sob sigilo absoluto e utilizá-los de forma pessoal e intransferível, não podendo em qualquer hipótese serem fornecidos a terceiros ainda que temporariamente, ou utilizá-los em conexões simultâneas.
- 7.2. Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à **OPERADORA** pelo uso do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- 7.3. Realizar a manutenção de sua **REDE INTERNA** e dos equipamentos de sua propriedade, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários da internet. É da

Rubrica: Via Link _____ Contratante: _____

responsabilidade do assinante também realizar a troca dos aparelhos de roteadores caso sejam danificados sob quaisquer circunstâncias.

- 7.4. É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade; desrespeitar as normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros ou da **OPERADORA** alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter logins e/ou senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (*spam mails*) de qualquer tipo de conteúdo.
- 7.4.1. Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do **ASSINANTE**, a **OPERADORA** poderá optar entre rescindir o presente CONTRATO, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o **ASSINANTE** para que corrija ou regularize a situação.
- 7.5. Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.
- 7.6. Na hipótese do **ASSINANTE** solicitar à **OPERADORA** uma **VISITA TÉCNICA** para qualquer conserto ou reparo no **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à **OPERADORA**, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado à época junto à **OPERADORA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO ASSINANTE

Além dos demais direitos previstos neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do **ASSINANTE**:

- 8.1. Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- 8.2. Cancelar ou interromper o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional.
- 8.3. Receber informação adequada sobre as condições de prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.
- 8.4. Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** que lhe atinja direta ou indiretamente.
- 8.5. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- 8.6. Encaminhar reclamações ou representações contra a **OPERADORA**, junto à **ANATEL** ou aos organismos de defesa do consumidor.

Rubrica: **Via Link** _____ **Contratante:** _____

8.7. Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

9. CLÁUSULA NONA – MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇO E OFERTAS

9.1. De acordo com a subcláusula 2.1 acima, o **ASSINANTE** deverá optar pela contratação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** mediante a escolha de um **PLANO DE SERVIÇO**, a ser considerado como parte integrante do CONTRATO.

9.2. O **ASSINANTE** poderá solicitar a alteração do seu **PLANO DE SERVIÇO** junto à **OPERADORA** a qualquer tempo. Neste caso, a **OPERADORA** poderá efetuar cobranças relativas aos descontos concedidos em promoções ou ofertas realizadas quando da adesão do **ASSINANTE** ao serviço, em função do disposto nos respectivos regulamentos e termos de adesão, bem como a de uma taxa administrativa.

9.2.1. As migrações de planos solicitadas pelo **ASSINANTE** estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica.

9.3. A exclusivo critério da **OPERADORA**, o **ASSINANTE** poderá migrar de oferta, desde que respeitados os novos prazos de carência e multa aplicáveis à nova oferta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA OPERADORA.

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se deveres da **OPERADORA**:

10.1. Respeitar os termos e condições previstos neste CONTRATO.

10.2. Prestar o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo **ASSINANTE** e desde que haja condições técnicas para instalação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

10.3. Caso seja possível, a **OPERADORA** deverá comunicar ao **ASSINANTE**, através de aviso veiculado no sítio web www.vialinktelecom.com.br, fanpage, ou aplicativo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a suspensão da prestação dos serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema, fora do horário descrito no item 2.2.1.

10.4. Caso o **ASSINANTE** solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova **HABILITAÇÃO**.

10.5. Garantir a privacidade e a segurança dos dados registrados de seus **ASSINANTES** não sendo os mesmos divulgados para terceiros, em hipótese alguma, salvo por ordem judicial ou autorização por escrito do usuário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA PRESTADORA.

Rubrica: **Via Link** _____ **Contratante:** _____

Além dos demais direitos previstos neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da **OPERADORA**:

- 11.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.
- 11.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 11.3. Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas.
- 11.4. Verificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo **ASSINANTE**, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção das medidas penais cabíveis pela **OPERADORA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As Partes acordam desde já que a contratação ora ajustada poderá ser efetuada mediante solicitação telefônica, quando a **OPERADORA** informará ao **ASSINANTE** acerca dos termos e condições do CONTRATO, ou no sítio web www.vialinktelecom.com.br, onde o CONTRATO poderá ser visualizado.
- 12.2. A **OPERADORA** poderá migrar o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo a qualidade do serviço ora disponibilizado.
- 12.3. É de responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua **REDE INTERNA**, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
- 12.4. O presente CONTRATO poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela **OPERADORA**, mediante registro em Cartório.
- 12.5. O presente CONTRATO substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.
- 12.6. Este CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.
- 12.7. A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste CONTRATO não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.8. O **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** é prestado sob a outorga de **SCM**, sendo a **OPERADORA** devidamente autorizada pela **ANATEL**, através do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – TERMO PVST/SPV nº 132/2008 – **ANATEL**.
- 12.9. Para fins de informação, seguem os dados de contato da **ANATEL**:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Endereço eletrônico da biblioteca: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

End.: SAUS – Quadra 06 – Blocos C, E, F e H – 70.070-940 – Brasília, DF

Central de Atendimento: 1331 (usuários em geral) ou 1332 (portador de necessidades auditivas)

Tel.: (61) 2312-2000

Fax: (61) 2312-2002

Rubrica: **Via Link** _____ **Contratante:** _____

12.10. Este instrumento encontra-se registrado no Cartório de Ofício e Notas listado no sítio web www.vialinktelecom.com.br.

12.11. O **ASSINANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **OPERADORA** a lhe enviar correios eletrônicos, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **OPERADORA** e de parcerias com empresas com a qual a **OPERADORA** venha a firmar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Duque de Caxias, RJ, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Duque de Caxias, de , de 2020.

Santos Oliveira Serviços de Multimídia Ltda
(10.455.407/0001-67)

()
Nome e CPF do representante: _____

Rubrica: Via Link _____ Contratante: _____